

PROCESSO Nº: 2020.01031.000303-80
IMPUGNANTE: TELEFONICA BRASIL S/A
ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **TELEFONICA BRASIL S/A**, (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), em 31/03/2020, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet**.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.*”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 08/04/2020, e a peça impugnatória foi recebida em 31/03/2020, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. DAS RAZOES DE IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Julgaremos os pedidos estritamente na ordem em que foram apresentados.

Item 1 – Do pedido de solicitação de envio da documentação via online, alternativamente a dilação do prazo para envio.

Com relação a esse ponto questionado, e, considerando ao determinado na lei 13.726/2018, que institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, onde preceitua que “*poderá ser dispensada a autenticação, quando forem apresentados conjuntamente os documentos originais e cópias simples do documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade*”;

Considerando que a referida lei “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;

“*Considerando a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov), conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020;*

Considerando, por fim, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde “.

Nesse compasso, o Pregoeiro/CPL desta Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, informa à Empresa Impugnante e a todos os interessados que os documentos poderão ser assinados, com Certificação Digital, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No entanto, resta necessário promover a imediata retificação do Termo de Referência, bem como a seguinte alteração no item 8.5 do instrumento convocatório desta licitação:

ONDE SE LÊ:

“8.5. *Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação*”.

LEIA-SE:

“8.5. **Quando solicitadas pelo Pregoeiro**, os originais ou as cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação

Item 2 –Desproporcionalidade da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis

Com relação a esse ponto questionado, manteremos o conteúdo da alínea ‘c’, número 3, item 8.1.5 do Edital do PE nº 003/2020, vez que possui respaldo legal no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme segue:

Art. 67. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:*

I. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei

II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação.

§ 2º. A exigência constante no § 1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º. A AGEHAB, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado

§ 4º. O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Nessa mesma linha de entendimento, a Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, assim dispõe:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Há que se ressaltar, que a exigência dos índices financeiros tem por finalidade avaliar o possível insucesso da contratação da licitante vencedora do certame. Mas, do mesmo modo, é notório também que tais índices não são os únicos elementos capazes de averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas. Ratifica-se que esta regra referente à utilização dos índices é o padrão adotado nos editais de licitação da AGEHAB, quando há necessidade da verificação de qualificação econômico-financeira.

Diante disso, acatamos o pleito da impugnante, apenas quanto à inclusão da alternativa de apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Sendo assim, o item 3 do Edital passara a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ, NO EDITAL:

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LEIA-SE, NO EDITAL:

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Item 3 – Prazo exíguo para assinatura do contrato

“Considerando a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov), conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando, por fim, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

O Pregoeiro/CPL desta Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, informa à Empresa Impugnante e a todos os interessados a alteração implementada no item 19.1 do edital:

ONDE SE LÊ, NO EDITAL:

19.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO VIII).

LEIA-SE, NO EDITAL:

19.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO VIII), assinados com Certificado Digital, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Os originais deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data de homologação da licitação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Recebida a peça impugnatória, o Pregoeiro desta Agência Goiana de Habitação/AGEHAB, providenciou o seu encaminhamento à Área Demandante - Gerência de Tecnologia da Informação-GET, para análise e posicionamento das questões levantadas nos itens 4,5,6,7,8 e 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 tendo a mesma se manifestado, através do DESPACHO Nº 0069/2020 (ID: 381762) nos seguintes termos:

Item 4 – Prazo exíguo para instalação e início da prestação do serviço

“O prazo estipulado no Termo de Referência é suficiente para instalação do link de internet, tendo em vista que o mesmo será instalado no centro de Goiânia, onde a grande maioria das Operadoras e fornecedores do objeto, da presente licitação, possuem infraestrutura instalada. ”

Item 5 – Prazo exíguo para desativação dos serviços

Onde se lê, no Termo de Referência:

”6.107. As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para remoção dos equipamentos.

Leia-se, no Termo de Referência:

6.107. As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para remoção dos equipamentos.”

Item 6 – Previsão de instalação de novos acessos necessidade de análise de viabilidade técnica das novas instalações

“Conforme explicitado no Item 6.106, do Termo de Referência, todas as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

Isto posto, entendemos que o questionamento com relação a necessidade da execução de estudo de viabilidade técnica, pela CONTRATADA, já está presente no Termo de Referência. ”

Item 07: Necessidade de inclusão do serviço anti-ddos no modelo de proposta.

“Informamos que na fatura, emitida pela CONTRATADA, poderá ser exibido o valor do link de dados e do serviço de Anti-DDoS, entretanto o valor da fatura deverá apresentar o mesmo da proposta apresentada no certame não sendo permitido a emissão de faturas distintas para os serviços.”

Item 08: Questionamento acerca do modo de acompanhamento de registro e prazo para insuficiente.

“Para o Item 6.85, do Termo de Referência, será aceito o acompanhamento dos registros dos problemas pela central de relacionamento, via telefone 0800, ou por meio de outro portal WEB, específico para tal necessidade.

Para o Item 6.95, do Termo de Referência, será aceito o acompanhamento também via central de relacionamento, por telefone 0800, ou, ainda, por meio do Consultor de Pós-Vendas, por telefone ou e-mail, para consulta dos chamados abertos ou encerrados

Para o Item 6.87, do Termo de Referência, será aceito o prazo de 60 (sessenta) minutos informar a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado.”

Item 09: Questionamentos relativos à descrição dos serviços licitados.

“Subitem 09.1: questionamentos acerca da descrição do objeto.

Informamos que na fatura, emitida pela CONTRATADA, poderá ser exibido o valor do link de dados e do serviço de Anti-DDoS, entretanto o valor da fatura deverá apresentar o mesmo da proposta apresentada no certame não sendo permitido a emissão de faturas distintas para os serviços.

Subitem 09.2: esclarecimento acerca do item 6.73 do anexo i.

Informamos que informações da MIB (Management Information Base), que trata o Item 6.73, deverão ser as mínimas necessárias para monitoramento do link, tais como: taxa de erro, largura de banda, latência, status do link up / down.

Subitem 09.3: questionamento acerca do item 6.66 do anexo i.

Está correto o entendimento.

Subitem 09.4: questionamento referente ao item 6.17 do anexo i.

Toda detecção e mitigação poderá ocorrer no Backbone da CONTRATADA, não sendo necessário a instalação de equipamentos adicionais na estrutura da CONTRATANTE.

Subitem 09.5: questionamento referente aos itens 6.61 e seguintes do anexo i.

Informamos que não será necessário o fornecimento da senha de acesso com privilégios de leitura / escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados após o aceite da instalação dos acessos que trata o Item 6.63 do Termo de Referência. ”

5. DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

a) Diante dos argumentos acima expostos, bem como a manifestação da Área Técnica Demandante-GET, conforme DESPACHO N° 0069/2020 (ID: 381762) e, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência e, ainda, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para contratação do serviço em tela, conheço da presente

IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, acatando apenas os questionamentos que constam dos itens 1, 2, 3 e 5 para que sejam procedidas as devidas alterações e adequações no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos.

6. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

- a) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.
- b) Em assim sendo dada sua tempestividade e regularidade formal, submeto as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, para que se cumpra o duplo grau de jurisdição, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGEHAB.
- c) Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no site www.agehab.go.gov.br.
- d) O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

Goiânia, 07 de abril de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Coordenador de Licitações/Pregoeiro da AGEHAB

